


135

FPMZB
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA
Livro nº 15 Fls. 90
Data: 06 / 11 / 17
Ass.:  BM Matr.: 00656-3

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E O CONDOMÍNIO VILLAGGIO ANCHIETA, PARA CONSERVAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL JULIEN RIEN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.090550.10.01

A **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1245, 10º andar, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.276.220/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e do outro lado, a o **CONDOMÍNIO VILLAGGIO ANCHIETA** com sede na Av. Francisco Deslandes, nº 900, Bairro Anchieta, CEP 30.310-530, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.669.962/0001-87, neste ato representado por sua Síndica Adriana Lilian Camargos, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 10.710/01 e no Decreto Municipal nº. 14.708/11, celebrar o presente Termo Aditivo, com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- a) Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Convênio original, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2017, podendo ser prorrogado, desde que haja o interesse da **FUNDAÇÃO** e da **CONVENENTE**.
- b) Alteração do Anexo I do convênio

Parágrafo Único: O presente aditivo ocorre em razão do interesse das partes, devidamente demonstrado no processo 01.090550.10.01, e visa à continuidade da conservação e manutenção do Parque Julien Rien, localizado entre as Avenidas Francisco Deslandes e Bandeirantes e Rua Samuel Pereira, no Bairro Anchieta, nesta capital, com extensão total de 14.830,00 m² (quatorze mil e oitocentos e trinta metros quadrados), com áreas de preservação, áreas ajardinadas, áreas esportivas, recreativas e de apoio, e todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a Relação dos Serviços, Anexo I desse termo.

Av. Getúlio Vargas, 1245 – 10º andar – Savassi – Belo Horizonte/MG

137.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLACAS INDICATIVAS

É permitida à ADOTANTE, nos termos do art. 11º, IV do Decreto Municipal nº. 14.708/11, a colocação de 04 (quatro) placas indicativas de sua parceria com a FUNDAÇÃO, no interior da área definida na Cláusula Primeira conforme modelo definido pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: A exploração de outros tipos de propaganda autorizada pelo Poder Público, em equipamentos e mobiliários urbanos existentes, dependerá de prévio acordo entre a ADOTANTE e a FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados pelas partes no período de 01/09/2017 até a data de assinatura deste presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio não alteradas pelo presente Termo Aditivo, inclusive o Manual do Adotante, constante do Anexo I do Convênio original, que também permanece inalterado.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

Sérgio Augusto Domingues

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica-FPM

Adriana Lillian Camargos

Condomínio Villaggio Anchieta

Testemunhas: 1- *[assinatura]*
LILIANE P. G. B. GUERAS
MG 11167326

2- *[assinatura]*



133
~~132~~

ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1. A ADOTANTE deverá executar os serviços considerando sempre a qualidade, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, durabilidade, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.
- 1.2. Todos os trabalhos serão acompanhados por servidores da FUNDAÇÃO, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto e orientar quanto às ações necessárias ao bom andamento dos mesmos.
- 1.3. A FUNDAÇÃO poderá solicitar formalmente à ADOTANTE a substituição de membros de sua equipe, bem como o reforço desta, a qualquer momento que julgar necessário.
- 1.4. Fica a cargo da ADOTANTE a contratação do pessoal necessário aos serviços de manutenção e conservação.
- 1.5. A ADOTANTE será responsável pelo controle da presença dos empregados, incumbindo-se de substituir, sem interrupção, aqueles que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao serviço por qualquer motivo.
- 1.6. A ADOTANTE deverá responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, insalubridade, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do convênio.
- 1.7. A ADOTANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.8. A ADOTANTE deverá fornecer todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes para o perfeito desempenho da função, conforme determinação do Ministério do Trabalho.
- 1.10. Nenhuma espécie arbórea ou ornamental pode ser introduzida, podada ou retirada sem a autorização/orientação de técnicos da FUNDAÇÃO.
- 1.11. Os espécimes introduzidos no local passarão a pertencer ao patrimônio público.

2. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Retirada diária das folhas, galhos e flores secas e de espécies invasoras;
Afofamento do solo e definição dos canteiros sempre que necessário;
Irrigação diária;
Podas de formação e contenção, de acordo com a necessidade ou de conformidade com o projeto paisagístico;
Monitoramento e combate as pragas e doenças;
Revitalização periódica de canteiros conforme orientação técnica;
Manutenção e revitalização de áreas gramadas;

3. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS

Limpeza dos prédios da administração;
Limpeza dos prédios de serviço;
Limpeza dos banheiros;
Limpeza dos bebedouros;
Limpeza das vias internas;
Limpeza dos passeios;
Limpeza das canaletas;
Varrição geral;
Coletar, acondicionar o lixo e levar junto ao ponto de recolhimento.

Av. Getúlio Vargas, 1245 – 10º andar – Savassi – Belo Horizonte/MG

